

**PROCEDIMENTO DE CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICIDADE NACIONAL
PARA A FORMAÇÃO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE
CLIPPING NOTICIOSO, DE ANÁLISES DE REPUTAÇÃO E MEDIA, DE BARÓMETRO DE
PERCEÇÃO PÚBLICA E FORNECIMENTO DE BASES DE DADOS DE ÓRGÃOS DE COMUNICAÇÃO
SOCIAL E JORNALISTAS, NO ÂMBITO DO PORTUGAL 2020 E DO PORTUGAL 2030**

CADERNO DE ENCARGOS

R/147/2021

Joana do Ó

Assinado de forma
digital por Joana do Ó
Dados: 2021.12.07
17:21:43 Z



PARTE I
CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento de concurso público que tem por objeto a aquisição de serviços de *clipping* noticioso, de análises de reputação e media, de barómetro de perceção pública e fornecimento de bases de dados de órgãos de comunicação social e jornalistas, no âmbito do Portugal 2020 e Portugal 2030, nos termos das especificações técnicas constantes da parte II.

Cláusula 2ª

Contrato

1. O contrato integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos e os seus anexos;
 - d) A proposta;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo COCONTRATANTE;
 - f) O clausulado contratual.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. Os ajustamentos propostos pelo Contraente Público nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo COCONTRATANTE nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo Código prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula.



Cláusula 3ª

Poder de conformação da prestação pelo Contraente Público

Sem prejuízo da autonomia que lhe cabe, dentro dos limites do CE e da Proposta adjudicada, o COCONTRATANTE aceita expressamente os poderes do CONTRAENTE PÚBLICO, nos termos do artigo 303º do CCP, de definição e conformação dos serviços a prestar, com vista a atingir os objetivos globais do projeto a implementar.

Cláusula 4ª

Prazo Contratual

O contrato inicia-se na data da respetiva assinatura e vigora pelo período de 36 (trinta e seis) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias, as quais perdurarão para além da cessação do contrato.

Cláusula 5ª

Local de prestação dos serviços

A prestação dos serviços tem lugar nas instalações do COCONTRATANTE, sem prejuízo da realização de ações ou atividades contratualmente previstas deverem ser realizadas noutra local.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE

Cláusula 6ª

Obrigações do COCONTRATANTE

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, constituem obrigações principais do COCONTRATANTE as seguintes:
 - a) Obrigação de prestar os serviços nos termos por si propostos e em cumprimento integral, adequado e atempado de acordo com o previsto no presente caderno de encargos;
 - b) Obrigação do cumprimento dos requisitos legais em vigor;



- c) Comunicar antecipadamente ao CONTRAENTE PÚBLICO quaisquer factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços contratada, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do Contrato;
 - d) Não alterar as condições de prestação dos serviços fora dos casos previstos no presente CE;
 - e) Prestar de forma correta e fidedigna todas as informações referentes às condições em que é efetuada a prestação dos serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se revelem necessários ou sejam solicitados pelo CONTRAENTE PÚBLICO;
 - f) Os membros da equipa técnica devem participar em reuniões sempre que, para o efeito, forem convocados pelo Contraente Público, para a discussão e acompanhamento dos trabalhos.
 - g) Comunicar ao CONTRAENTE PÚBLICO qualquer alteração da denominação social, dos representantes legais, dos estatutos, dos gerentes, ou outras com relevância para a prestação dos serviços, designadamente, mas não de modo exclusivo, a apresentação à insolvência.
2. O Cocontratante apenas poderá substituir qualquer colaborador, constante da proposta adjudicada e afeto à prestação dos serviços contratados, por colaborador de nível e experiência idênticos, ou superiores, desde que o requeira ao Contraente Público com a antecedência mínima de 5 dias úteis, devendo, para o efeito, juntar os documentos necessários para comprovação dos requisitos curriculares e garantir, salvo situações excecionais, que a saída do colaborador substituído só se dá após o novo colaborador se encontrar em condições de assegurar a continuidade das atividades que o colaborador substituído estava a desenvolver.
 3. No caso previsto no número anterior é da responsabilidade e encargo exclusivos do COCONTRATANTE a prévia transmissão de conhecimento necessária para que o novo colaborador possa dar continuidade às atividades do colaborador substituído.
 4. O COCONTRATANTE fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
 5. Durante a execução do contrato, o COCONTRATANTE deve nomear um elemento que assuma funções de interlocução junto do Contraente Público, para as questões operacionais.
 6. O COCONTRATANTE obriga-se a participar nas reuniões de análise ou noutras reuniões de acompanhamento ou esclarecimento convocadas para o efeito pelo Contraente Público, nomeadamente nos termos previstos na cláusula 13ª do presente caderno de encargos.



Cláusula 7ª
Direitos de propriedade intelectual

1. A titularidade dos direitos de propriedade intelectual sobre quaisquer obras e materiais desenvolvidos, criados, modificados ou personalizados pelo COCONTRATANTE para o CONTRAENTE PÚBLICO ou pelo CONTRAENTE PÚBLICO ao abrigo do CONTRATO, incluindo nomeadamente, mas não exclusivamente, o software, escritos, relatórios, esquemas, desenhos, imagens, fotografias, especificações, parametrizações, dados em formato eletrónico e tabulações, inquéritos e questionários, invenções, inovações técnicas, know-how, processos, técnicas, métodos de investigação, documentos ou quaisquer outras criações, de qualquer natureza ou meio, (em conjunto “obras”) pertence ao CONTRAENTE PÚBLICO, ao abrigo do regime da obra por encomenda e como tal cabendo exclusivamente a este todos os direitos de propriedade intelectual a elas inerentes, considerando-se contrapartida suficiente para tal a remuneração adjudicada.
2. O COCONTRATANTE é responsável pela infração de quaisquer direitos de patente, de conceção, de licenças, de projetos, de marcas, de nomes, ou de quaisquer outros direitos de propriedade intelectual, industrial ou afins, respeitantes aos bens e aos serviços objeto do CONTRATO, nomeadamente, mas não exclusivamente, projetos, estudos, programas informáticos, equipamento, materiais, documentação ou trabalhos realizados.
3. O COCONTRATANTE é responsável por qualquer reclamação formulada perante o CONTRAENTE PÚBLICO, resultante de violação dos direitos referidos nos números anteriores, adotando a CONTRAENTE PÚBLICO o procedimento que se revele mais adequado para a intervenção plena do COCONTRATANTE na discussão e no esclarecimento, perante terceiros reclamantes ou quaisquer autoridades, das dúvidas que, neste âmbito, se coloquem.
4. No caso de o CONTRAENTE PÚBLICO ser demandado por violação de direitos constantes dos números anteriores, o COCONTRATANTE indemniza-o por todas as despesas que, em consequência, deva suportar e por todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.
5. O Cocontratante garante que todos os seus colaboradores afetos à prestação de serviços, independentemente do vínculo jurídico que possuam com o Cocontratante, foram atempadamente informados e aceitaram que os direitos de propriedade intelectual sobre as obras acima indicadas pertencem exclusivamente ao Contraente Público.



Cláusula 8ª

Dever de sigilo

1. O COCONTRATANTE garantirá o sigilo absoluto quanto a todas as informações de que, no âmbito do CONTRATO, os seus colaboradores, independentemente do título a que prestem serviços, venham a ter conhecimento, relativo a todo o tipo de funções, atividades, processos, documentos, regras e procedimentos internos designadamente, os dados relativos a processos e outro expediente, seja qual for a sua natureza, e toda a informação constante das bases de dados ou ficheiros a que tenham que aceder para cumprimento dos serviços a prestar.
2. O dever de sigilo mantém-se em vigor após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
3. Nenhum documento ou dado a que o COCONTRATANTE tenha acesso, direto ou indiretamente, no âmbito do CONTRATO poderá ser reproduzido sem autorização expressa escrita do CONTRAENTE PÚBLICO.
4. O COCONTRATANTE obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
5. Como forma de publicidade dos serviços prestados, o COCONTRATANTE só pode fazer referência ao Contraente Público mediante prévia autorização desta por escrito.
6. O COCONTRATANTE obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que ao Contraente Público lhe indique para esse efeito.

Cláusula 9ª

Proteção de dados pessoais

1. A atividade desenvolvida pelo COCONTRATANTE e respetivos colaboradores, independentemente da natureza da relação contratual que com eles possua, encontra-se sujeita ao disposto no Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), bem como na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do referido Regulamento.
2. O COCONTRATANTE assume a qualidade de subcontratante no que diz respeito ao tratamento dos dados pessoais objeto do contrato, em que o Contraente Público assumirá a qualidade de entidade responsável pelo tratamento.



3. O COCONTRATANTE obriga-se, ainda, enquanto subcontratante, ao cumprimento de todos os deveres e obrigações que impendem sobre o Contraente Público, enquanto entidade responsável pelo tratamento de dados pessoais objeto do contrato a celebrar, comprometendo-se designadamente a:
 - a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pelo Contraente Público, única e exclusivamente para efeitos da prestação de serviços objeto do contrato a celebrar.
 - b) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso, ou que lhe sejam transmitidos pelo Contraente Público, sem que, tenha sido por esta, expressamente instruído por escrito.
 - c) Comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa, ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
 - d) Assegurar que os trabalhadores temporários e os seus colaboradores (incluindo representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido com o cocontratante e o referido colaborador) cumprem todas as obrigações previstas na presente cláusula;
 - e) Assegurar a confidencialidade dos dados pessoais recolhidos, sem prejuízo de respeito com obrigações legais, nomeadamente a entidades policiais, judiciais, fiscais e reguladoras.
 - f) Colaborar com o DPO (*Data Protection Officer* – Encarregado de Proteção de Dados) da Contraente Público, facultando todas as informações e esclarecimentos que este vier a solicitar no âmbito das suas funções.
4. As partes ficam desde já autorizadas a comunicar o conteúdo do contrato a celebrar, bem como os elementos com eles relacionados, à Comissão Nacional de Proteção de Dados.
5. Em observância pelo Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, os *curricula* e/ou outros documentos nos quais constem dados pessoais, deverão vir acompanhados do consentimento expresso dos seus titulares, para que o Contraente Público, no âmbito exclusivo do procedimento de contratação pública em apreço, fique habilitada para o tratamento desses dados.
6. Uma vez atingida a finalidade prevista do número anterior, incluindo monitorização do contrato a celebrar e auditorias decorrentes do procedimento, os dados pessoais serão eliminados, no respeito pelo Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.



7. O encarregado da proteção dos dados é Patrícia Guedes, com o *e-mail*: protecao.dados@adcoesao.pt, para o qual deverão ser remetidas quaisquer questões, sem prejuízo do direito de as apresentar também à entidade reguladora, a Comissão Nacional de Proteção de Dados.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA CONTRAENTE PÚBLICO

Cláusula 10ª

Preço base e preço contratual

1. O preço base fixado para o presente procedimento, que constitui o encargo máximo a pagar pela execução das prestações objeto do contrato a celebrar é de 210.000,00€ (duzentos e dez mil euros), acrescido do valor do IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Contraente Público paga ao COCONTRATANTE o preço constante da proposta adjudicada.
3. O preço contratual a pagar pelo Contraente Público pela prestação de serviços que constitui o objeto do contrato a celebrar inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Contraente Público, nomeadamente despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 11ª

Revisão de preços

Não há lugar a revisão de preços durante todo o período de execução do contrato.

Cláusula 12ª

Condições de pagamento

1. Pela execução dos serviços contratados, o CONTRAENTE PÚBLICO pagará ao COCONTRATANTE o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.



2. As quantias devidas pelo CONTRAENTE PÚBLICO devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
3. A emissão das faturas pelo COCONTRATANTE deve observar o disposto no artigo 9.º Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, com a redação conferida pelo Decreto-Lei nº 14-A/2020, de 7 de abril.
4. As faturas têm de conter obrigatoriamente a indicação do número de compromisso, para efeitos de cumprimento da Lei sobre os Compromissos e Pagamentos em Atraso, sob pena de devolução.
5. Em caso de discordância por parte do CONTRAENTE PÚBLICO quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar, por escrito, ao COCONTRATANTE, os respetivos fundamentos, ficando o COCONTRATANTE obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. Desde que devidamente emitidas, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo COCONTRATANTE.
7. O atraso no pagamento das faturas apresentadas fará a CONTRAENTE PÚBLICO incorrer em mora com a correspondente aplicação do artigo 1.º da Lei nº 3/2010, de 27 de abril, sobre o montante em dívida, à taxa legalmente fixada para o efeito, desde o respetivo vencimento até ao integral e efetivo pagamento.
8. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao CONTRAENTE PÚBLICO pelo presente Caderno de Encargos.

SECÇÃO III

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 13ª

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. A execução do contrato a celebrar é acompanhada pelo gestor do contrato designado pelo CONTRAENTE PÚBLICO
2. No exercício das suas funções, o gestor do contrato pode acompanhar, examinar e verificar presencialmente a execução do contrato, assim como fiscalizar e controlar a qualidade da prestação dos serviços.
3. Cabe ainda ao gestor do contrato, sempre que verifique que algum trabalhador afeto à prestação do serviço não reúna as condições necessárias ao desempenho das suas funções, designadamente



incorreção no trato ou negligência na execução do serviço, solicitar a substituição imediata do mesmo, mediante simples comunicação por escrito ao COCONTRATANTE.

4. Exceto no que respeita à modificação e cessação do contrato, caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, determina ao COCONTRATANTE que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
5. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato pelo CONTRAENTE PÚBLICO não exime o COCONTRATANTE de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.
6. O COCONTRATANTE deve indicar um elemento que exerça as funções de interlocutor no âmbito das matérias relativas à execução do contrato.

CAPÍTULO III

MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 14ª

Cessão da posição contratual

1. Além da situação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, o COCONTRATANTE pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização do Contraente Público.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, o COCONTRATANTE deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.
3. O Contraente Público deve pronunciar-se sobre a proposta do COCONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
4. Em caso de incumprimento pelo COCONTRATANTE que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, este cederá a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual que antecedeu a celebração do contrato que venha a ser indicado pelo contraente público, de acordo com o estabelecido no artigo 318.º-A do Código dos Contratos Públicos.
5. A cessão da posição contratual a que se refere o número anterior opera por mero efeito do ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.



Cláusula 15ª

Penalidades

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, nomeadamente, datas e prazos da disponibilização dos entregáveis objeto do contrato, o Contraente Público pode exigir do COCONTRATANTE o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, correspondente a 2 ‰ (dois por mil) do preço contratual por cada dia de atraso.
2. Em caso de incumprimento reiterado do horário de disponibilização do *clipping* noticioso, o Contraente Público pode aplicar uma multa de 250,00€ (duzentos e cinquenta euros) por cada atraso diário superior a 15 (quinze) minutos e inferior a 30 (trinta) minutos, e de 500,00€ (quinhentos euros) por cada atraso diário superior a 30 (trinta) minutos.
3. Em caso de incumprimento reiterado e injustificado dos requisitos dos serviços, tal como fixados na Parte II do presente caderno de encargos, o Contraente Público pode aplicar uma multa no valor de 500,00€ (quinhentos euros) por cada incumprimento.
4. O valor acumulado das penalidades a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 20% do preço contratual. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e o Contraente Público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30 %.
5. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do COCONTRATANTE, o Contraente Público pode exigir-lhe uma pena pecuniária até aos limites indicados no número anterior.
6. O Contraente Público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula, obrigando-se o COCONTRATANTE a emitir os documentos contabilísticos que se mostrem necessários para o efeito.
7. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Contraente Público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 16ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao COCONTRATANTE, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:



- a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato a celebrar;
 - b) Sejam alheias à sua vontade;
 - c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato;
 - d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente:
- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do COCONTRATANTE, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do COCONTRATANTE ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo COCONTRATANTE de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo COCONTRATANTE de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do COCONTRATANTE cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do COCONTRATANTE não devidas a sabotagem;
 - g) Declaração de estado de emergência ou de calamidade, bem como imposição de teletrabalho, em situações de pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde, que não impeça a execução do contrato.
 - h) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo COCONTRATANTE das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (trinta) dias, autoriza a Contraente Público a resolver o contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335º do Código dos Contratos Públicos, não tendo o COCONTRATANTE direito a qualquer indemnização.



Cláusula 17ª

Resolução do contrato por parte da Contraente Público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Contraente Público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o COCONTRATANTE violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações contratuais que lhe incumbem, designadamente atraso, total ou parcial, na disponibilização dos recursos objeto do contrato superior a 30 (trinta dias) dias ou declaração escrita do COCONTRATANTE de que o atraso em determinada prestação excederá esse prazo.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao COCONTRATANTE e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pelo Contraente Público

Cláusula 18ª

Resolução por parte do COCONTRATANTE

1. O COCONTRATANTE pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo COCONTRATANTE, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 19ª

Despesas e encargos

Todas as despesas e encargos decorrentes da celebração do contrato são da responsabilidade do COCONTRATANTE.



CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 20ª

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 2 (dois) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 21ª

Comunicações

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato a celebrar, quaisquer comunicações entre o Contraente Público e o COCONTRATANTE relativas ao contrato a celebrar devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou correio eletrónico, que cada uma das partes indicar no Contrato para esse efeito:
2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada efetuada na data da respetiva expedição.
4. Exclusivamente para efeito do tratamento das matérias nelas constantes, as notificações e as comunicações que tenham como destinatário o Contraente Público e que sejam efetuadas através de correio eletrónico, após as 17 (dezassete) horas ou em dia não útil, consideram-se feitas às 10 (dez) horas do dia útil seguinte.

Cláusula 22ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato a celebrar fica definida a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.



Cláusula 23ª

Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato a celebrar tem natureza administrativa e rege-se pelo Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 24ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471º do Código dos Contratos Públicos.



PARTE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. ENQUADRAMENTO

No âmbito da missão da Agência, I.P. de coordenação da política de desenvolvimento regional e de coordenação geral dos fundos europeus estruturais e de investimento (FEEI) em Portugal, e das suas atribuições, nomeadamente as de coordenação e promoção da comunicação e da informação sobre a aplicação dos fundos, e dos objetivos prioritários da Comunicação do Portugal 2020, de aumento da visibilidade e notoriedade do papel desempenhado pelos fundos e pela União Europeia, torna-se particularmente importante fruir de serviços de análise, monitorização, avaliação e gestão da perceção pública e publicada sobre a aplicação dos fundos europeus em Portugal.

Estes instrumentos permitem não só monitorizar a performance comunicacional da Agência, I.P. e do ecossistema do Portugal 2020, mas também identificar desvios e corrigi-los.

2. OBJETO DOS SERVIÇOS A PRESTAR

- a) Fornecimento de *clipping* noticioso diário para cada um dos temas abaixo descritos.
- b) Fornecimento de serviço de análise de reputação e media para cada um dos 60 temas.
- c) Fornecimento de barómetro de perceção pública semestral.
- d) Fornecimento do serviço de base de dados de OCS e jornalistas.

Temas

Os temas serão num máximo de 60, cuja definição é dinâmica, podendo ser modificada de acordo com as necessidades ao longo do tempo.

Contudo, são indicados desde já os seguintes:

1. FEEI – Fundos Europeus Estruturais e de Investimento
2. FEDER – Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional
3. FC – Fundo de Coesão
4. FSE – Fundo Social Europeu e Fundo Social Europeu Mais (FSE+)
5. FEADER – Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural
6. FEAMPA – Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura
7. FAMI - Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração



8. FSI – Fundo para a Segurança Interna
9. IGFV - Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e dos Vistos
10. Fundo para uma Transição Justa
11. Mecanismo Interligar a Europa
12. Fundos da União Europeia / Fundos Europeus / Fundos Comunitários
13. Portugal 2020 / Acordo de Parceria
14. AD&C – Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P.
15. Compete 2020 – Programa Operacional Temático Competitividade e Internacionalização
16. POISE – Programa Operacional Temático Inclusão Social e Emprego
17. POCH – Programa Operacional Temático Capital Humano
18. POSEUR – Programa Operacional Temático Sustentabilidade e Eficiência no Uso dos Recursos
19. Norte 2020 – Programa Operacional Regional do Norte
20. Centro 2020 – Programa Operacional Regional do Centro
21. Lisboa 2020 – Programa Operacional Regional de Lisboa
22. Alentejo 2020 – Programa Operacional Regional do Alentejo
23. Cres Algarve 2020 – Programa Operacional Regional do Algarve
24. Açores 2020 – Programa Regional da Região Autónoma dos Açores
25. Madeira 14-20 – Programa Regional da Região Autónoma da Madeira
26. PDR 2020 – Programa de Desenvolvimento Rural do Continente
27. PRORURAL + – Programa de Desenvolvimento Rural na Região Autónoma dos Açores
28. PRODERAM 2020 – Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira
29. Programa Operacional Mar 2020 – Programa para o Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas
30. Portugal Inovação Social – Iniciativa Portugal Inovação Social
31. Programa para o Fundo de Auxílio Europeu às Pessoas Mais Carenciadas em Portugal
32. Programa Operacional de Assistência Técnica 2020
33. Cooperação Territorial / INTERREG
34. Portugal 2030 / Acordo de Parceria 2021-2027
35. Semestre Europeu
36. Elisa Ferreira
37. Programa Operacional Temático da Demografia e Inclusão 2030
38. Programa Operacional Temático da Inovação e Transição Digital 2030
39. Programa Operacional Temático da Transição Climática e Sustentabilidade dos Recursos 2030



40. Programa Operacional Temático do Mar 2030
41. Programa Operacional Regional do Norte 2030
42. Programa Operacional Regional do Centro 2030
43. Programa Operacional Regional de Lisboa 2030
44. Programa Operacional Regional do Alentejo 2030
45. Programa Operacional Regional do Algarve 2030
46. Programa Operacional Regional da R. A. da Madeira 2030
47. Programa Operacional Regional da R. A. dos Açores 2030
48. Programa Operacional de Assistência Técnica 2030
49. Plano de Recuperação e Resiliência / Next Generation EU
50. Assistência à Recuperação para a Coesão e os Territórios da Europa (REACT-EU)
51. Programa de Recuperação e Resiliência
52. Estrutura de Missão Recuperar Portugal
53. Componente Resiliência / Transição Digital / Transição Climática
54. Fernando Alfaiate
55. Next Generation EU
56. Financiamento PRR
57. Candidaturas PRR 10
58. Comissão Interministerial PRR
59. Comissão de Acompanhamento PRR 12
60. Comissão de Auditoria e Controlo PRR

3. REQUISITOS DO SERVIÇO DIÁRIO DE *CLIPPING* NOTICIOSO

- a) O serviço diário de *clipping* noticioso será disponibilizado até às 08h00, através de dois canais:
 - i Plataforma *online* e *App* – atualizada em tempo real, que serve de repositório de todas as notícias veiculadas e que permita fazer pesquisas avançadas, bem como outras funcionalidades relevantes (e.g. dossiês de imprensa, alertas);
 - ii Alertas diários por e-mail, com a possibilidade de gerir a receção de e-mails com a listagem das notícias veiculadas, i.e., customizar o alerta, selecionando a(s) hora(s) da receção e os temas sobre os quais se recebem as respetivas notícias.
- b) As notícias devem ser categorizadas por tema. Quando na mesma notícia seja referido mais do que um tema, a notícia deve ser incluída nos vários temas referidos.
- c) A cobertura dos Órgãos de Comunicação Social (OCS) deve ser ao nível da imprensa:



- a. Escrita (incluindo online),
- b. Radiofónica (incluindo online),
- c. Televisiva (incluindo online).
- d) Deve ser efetuada a monitorização e o reporte das referências aos temas de interesse em blogues, fóruns e páginas públicas, das principais redes sociais, como por exemplo: Facebook, Twitter, LinkedIn, Instagram, Youtube e Google+, entre outras.
- e) A monitorização dos OCS e das redes sociais deve ser de âmbito nacional, regional e local, cobrindo todo o território nacional, incluindo as Regiões Autónomas.

4. REQUISITOS DO SERVIÇO DE ANÁLISE DE REPUTAÇÃO E MEDIA

- a) Deve ser entregue um relatório de análise de reputação e media, com análise quantitativa e qualitativa mensal, de todas as notícias nos OCS e publicações nas redes sociais, relativas a cada tema, durante o mês em questão, com dados acumulados, para avaliar a frequência, favorabilidade e reputação mediática, relativamente a cada um dos temas.
- b) Os relatórios deverão ser disponibilizados até ao 10.º dia do mês seguinte à análise, em pdf e plataforma online, com *dashboard*.
- c) Deve ser entregue um relatório de análise de reputação e media relativamente ao Portugal 2020, Portugal 2030 e FEEI, que deve ser global, incluindo vários temas, e não apenas referente ao tema.

5. REQUISITOS DO SERVIÇO DE BASE DE DADOS DE JORNALISTAS E DE OCS

- a) Disponibilização de base de dados, permanentemente atualizada, com contactos de jornalistas dos OCS nacionais, regionais e locais, de todo o território nacional, incluindo Regiões Autónomas.
- b) Disponibilização de base de dados, permanentemente atualizada, dos OCS nacionais, regionais e locais, de todo o território nacional, incluindo Regiões Autónomas.
- c) A base de dados deve permitir fazer pesquisas por nomes, áreas geográficas e temas editoriais.

6. REQUISITOS DO SERVIÇO DE BARÓMETRO DE PERCEÇÃO PÚBLICA

- a) Realização semestral de inquéritos quantitativos e qualitativos, a uma amostra representativa da população portuguesa, incluindo abrangência territorial, incluindo as Regiões Autónomas, para medir a perceção pública sobre a aplicação dos fundos europeus em Portugal, no âmbito do Portugal 2020 e Portugal 2030.



- b) Estes estudos terão por base os já realizados anteriormente e os do Eurobarómetro – ver Anexo I, de forma a poder estabelecer comparações e evoluções, sem prejuízo de ser ajustado às necessidades do momento.
- c) As questões deverão permitir obter índices de perceção pública sobre cada um dos temas.
- d) Os relatórios finais deverão ser redigidos em inglês e português e deverão conter, para além dos restantes, um capítulo de conclusões e recomendações.

7. FORMAÇÃO E APOIO TÉCNICO

Devem ser realizadas sessões de formação, sempre que solicitadas pelo Contraente Público, até um máximo de quatro vezes por ano, bem como elaborados manuais de utilização e designado um apoio técnico permanente *online* e telefónico, no âmbito dos serviços contratados.

8. PERFIL DA EQUIPA

Para efeitos de avaliação, a equipa do COCONTRATANTE deve integrar 3 (três) elementos obrigatórios mínimos, cuja experiência profissional será objeto de avaliação nos termos do Anexo II do Programa do Concurso.

O Cocontratante obriga-se a nomear os membros da equipa técnica para o efeito do exercício das funções cometidas a essa Equipa na sua proposta e, no caso de apresentar uma equipa com número de elementos superior ao exigido, deve indicar expressamente os que devem ser considerados para efeitos de avaliação..

Questionário Telefónico

Bom dia/Boa Tarde. O meu nome é... e trabalho para a Ipsos Apeme, uma empresa de Estudos de Mercado e Opinião. Poderia falar com a última pessoa que fez anos em sua casa? (caso não esteja ou não essa pessoa não esteja dentro de quotas falar com a pessoa que fez anos antes dessa desde que esteja nas quotas).
Gostaria de lhe pedir para nos dispensar cerca de 5 minutos para responder algumas perguntas. Sempre que de alguma forma achar que não quer ou não deve responder a alguma pergunta pedia-lhe que me dissesse.

FILTRO:

1. A Sra ou alguém da sua família trabalha em alguma das seguintes áreas:

Publicidade

Estudos Mercado

Órgãos de comunicação social

Marketing

Política/ Administração Pública/Câmaras Municipais/Juntas de freguesia/Entidades governamentais

Em caso afirmativo para qualquer uma das hipóteses agradecer e terminar

2. SEXO

Masculino (48%)

Feminino (52%)

Quotas

3. IDADE

18-24 anos (13%)

25-34 anos (19%)

35-44 anos (18%)

45-54 anos (17%)

55-64 anos (13%)

65 e mais anos (20%)

Quotas

4. ÁREA GEOGRÁFICA

Grande Lisboa (19%)

Grande Porto (10%)

Litoral Centro (15%)

Litoral Norte (19%)

Interior Norte (21%)

Sul (11%)

Região Autónoma Madeira (2,5%)

Região Autónoma Açores (2,5%)

Quotas

Gostaria de lhe fazer algumas perguntas sobre a Europa e a União Europeia.

5. Diria que: (SIM/NÃO)

a) Se sente cada vez mais Europeu

b) Sente cada vez mais vantagens em pertencer à UE

c) A Europa está cada vez mais unida

d) A Europa tem uma visão clara do seu futuro e da sua missão

6. Já ouviu falar em Fundos da União Europeia?

Sim
Não

PERGUNTA EUROBARÓMETRO

7. A Europa dá apoio financeiro às regiões e cidades. Já ouviu falar sobre algum projeto cofinanciado pela União Europeia destinado a melhorar a área onde reside?

Sim
Não
Não sabe

SE SIM

PERGUNTA EUROBARÓMETRO

8. Tendo em consideração todos os projetos de que tem ouvido falar, diria que este apoio tem tido um impacto positivo ou negativo no desenvolvimento da sua cidade ou região?

Positivo
Negativo
Não teve impacto
Não sabe

TODOS

9. Diria que até agora os fundos:

Têm contribuído muito para o desenvolvimento do país
Têm contribuído relativamente para o desenvolvimento do país
Não tem contribuído nada para o desenvolvimento do país

10. Como acha que os fundos atribuídos têm sido aplicados?

Muito mal
Mal
Razoavelmente
Bem
Muito bem aplicados

11. Vou agora ler-lhe umas frases e gostaria que me dissesse até que ponto concorda com cada uma delas (utilizando para isso uma escala de 1 a 5 em que o 1 corresponde a discordo totalmente e o 5 a concordo totalmente)

- a) O Estado Português devia controlar de uma forma mais rígida a aplicação dos fundos comunitários
- b) Existe bastante informação sobre os fundos comunitários em vigor e sua aplicação
- c) Cada vez mais pessoas conseguem candidatar-se aos fundos da União Europeia
- d) O apoio da União Europeia aproximou o país do resto da Europa
- e) Os fundos da União Europeia têm ajudado a preparar muitos portugueses para o mercado de trabalho

12. Já ouviu falar no Portugal 2020?

Sim
Não -> Passar a P.23

13. Até que ponto sente que conhece o Portugal 2020?

Conheço bem
Conheço mais ou menos
Conheço mal

SE MAIS OU MENOS OU MAL

14. O facto de não conhecer bem o Portugal 2020, na sua opinião tem a ver com:

Falta de divulgação
Desconhecimento sobre como aceder a informação
Dificuldade de compreensão da missão e funcionamento
Falta de interesse da sua parte

15. Qual a avaliação que faz da aplicação de fundos por parte do Portugal 2020?

- 1 - Muito má
- 2 - Má
- 3 - Razoável
- 4 - Boa
- 5 - Muito boa

16. E recorda-se de ter visto alguma publicidade ao Portugal 2020?

Sim
Não

17. O que se recorda de ver nessa publicidade? _____

18. Onde é que viu essa publicidade? (múltipla)

Não me recordo
Através da minha empresa / empresa onde trabalho/Colegas de Trabalho
Amigos / familiares
Imprensa Local
Imprensa Nacional
Imprensa Especializada
Site do Portugal 2020
Site dos Programas Operacionais
Site de outros Organismos do Portugal 2020
Site de Organismos Públicos / Privados
TV
Redes sociais (facebook, twitter, etc.)
Rádio
Mailling
Newsletter
Folhetos
Eventos / exposições / sessões de esclarecimentos / conferências / colóquios
Outros. Quais?

19. E recorda-se de ter lido ou visto alguma notícia sobre Portugal 2020 em algum meio de comunicação social?

Sim
Não

SE SIM

20. Recorda-se onde é que viu ou ouviu essa notícia? (múltipla)

Não me recordo
Através da minha empresa / empresa onde trabalho/Colegas de Trabalho
Amigos / familiares
Imprensa Local
Imprensa Nacional
Imprensa Especializada
Site do Portugal 2020
Site dos Programas Operacionais
Site de outros Organismos do Portugal 2020
Site de Organismos Públicos / Privados
TV

Redes sociais (facebook, twitter, etc.)
Rádio
Mailling
Newsletter
Folhetos
Eventos / exposições / sessões de esclarecimentos / conferências / colóquios
Outros. Quais?

SE SIM NA P19

21. Do que leu ou ouviu, a imagem que transmitia do Portugal 2020 era:

Nada favorável
Pouco favorável
Neutra
Favorável
Muito favorável

SE SE RECORDA DE PUBLICIDADE OU ALGUMA NOTICIA AO PORTUGAL 2020

22. Que sugestões gostaria de fazer ao Portugal 2020 no sentido de melhorar as formas e os conteúdos de comunicação disponíveis?

23. Podia dizer-me se:

Já se candidatou a algum apoio da União Europeia?

Já usufruiu de algum apoio União Europeia?

Sim

Não

DADOS DE CARACTERIZAÇÃO

C.1 Profissão do Próprio (no caso de ser o próprio profissão do cônjuge)

C.2

Trabalha por conta própria -> passar a C4

Trabalha por conta de outrem

C.3 E trabalha:

Para uma empresa portuguesa

Para uma empresa multinacional europeia

Para uma empresa multinacional (não europeia)

C.4 Habilitações do Próprio

Analfabeto/Primária Completa	1
1º a 5º Ano Liceal/5º a 9º Ano Atual	2
7º Ano Liceal/12º Ano Liceal	3
Cursos Técnicos/Magistério Primário	4
Licenciaturas/Bacharelados	5

C.5 Tem filhos?

Sim

Não

Obrigado pela sua disponibilidade e continuação de um bom dia/tarde/noite